



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro
88770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2014**

Processo Licitatório nº. 012/2014
Processo Administrativo nº 018/2014

Regência: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0161, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 21 de março de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014

1. PREÂMBULO

- 1.1 - Processo Licitatório nº. 012/2014
- 1.2 - Modalidade: Pregão Presencial PMI Nº. 009/2014.
- 1.3 - Secretaria usuária: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE.
- 1.4 - O Município de Imaruí-SC, torna público e para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação, na modalidade de **Pregão Presencial, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, sob regime de execução de empreitada por preço unitário conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº. 01 contendo as propostas de preços e de nº. 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.777-000, **até às 14 horas, do dia 03/04/2014**, iniciando-se a Sessão pública às **14 horas no mesmo dia e local**.
- 1.5. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário de expediente. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço www.imarui.sc.gov.br.
- 1.6. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0161, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.
- 1.7. O Município de Imaruí reserva-se o direito de realizar vistorias nos veículos que serão utilizados pela(s) empresa(s).
- 1.8. A forma de apresentação da proposta comercial deverá ser elaborada respeitando o estabelecido no item 05 deste edital.

02. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para efetuar os serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2014.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
 - d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.3. **As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no presente certame, deverão declarar expressamente que preenchem todos os requisitos legais, conforme Modelo da Declaração constante do Anexo I e apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, fora de qualquer envelope, juntamente com a Carta de Credenciamento.**



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

3.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da Sanção Administrativa prevista no item 15 deste Edital.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

A) **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014
ENVELOPE Nº. 01 – “Proposta Comercial”
PROPONENTE

B) **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014
ENVELOPE Nº. 02 – “Documentação”
PROPONENTE

4.2. Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita através de procuração ou carta de credenciamento (modelo sugestivo no **Anexo III** do Edital), **com firma reconhecida em Cartório**, e deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes, (**porém, fora de qualquer um dos envelopes**), ficando arquivada no Processo Licitatório. Em sendo o representante da empresa sócio da mesma, deverá apresentar este, para se credenciar, os documentos pessoais (CPF e Identidade) e cópia do Contrato Social da empresa. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL

05.1. A Proposta Comercial contida no Envelope n. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-ítem a seguir:

05.1.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada, assinada por representante legal do proponente, em todas as páginas e anexos, sempre identificada.

05.1.2. A proposta deverá fixar preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e por extenso sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, a proposta deverá ser entregue no prazo previsto neste Edital.

05.1.3. O prazo de validade da proposta de preços, não deverá ser inferior a sessenta (60) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta, contados da data da apresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- 05.1.3.1.** No caso das propostas omitirem o prazo de validade, o mesmo será fixado conforme estipulado neste Edital.
- 05.1.4.** Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Anexo II**. Os proponentes deverão cotar preços unitários e totais com no máximo duas (02) casas após a vírgula, sob pena de desclassificação. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 05.1.5.** Na proposta deverá constar o número do trajeto em que o proponente está cotando preço.
- 05.1.6.** A proposta deverá ser elaborada observando o item 10.2.1 deste edital, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 05.1.7.** A proposta deverá conter a razão social completa, CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), sendo que o CNPJ deverá ser, obrigatoriamente o mesmo da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- 05.1.8.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;
- 05.1.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 05.1.10.** O Pregoeiro considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
- 05.1.11.** Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas e as pessoas físicas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do **Anexo V** do Edital.

06. HABILITAÇÃO

No envelope nº. 02 - Documentação deverão constar os seguintes documentos:

06.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial, e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Cópia do Alvará/Taxa de Licença, em vigência.

06.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista Pessoa Jurídica

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do Cadastro Estadual de Contribuintes - FAC, se houver;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade com INSS;
- g) Prova de Regularidade com FGTS;
- h) Declaração que não emprega menores.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

06.2 Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, que comprove a qualidade de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.1. Para a comprovação de que trata este item, será aceito também a prova do Registro no Cadastro do Simples Nacional, ficando a validade do documento condicionada a verificação de sua veracidade, pela Comissão de Licitação, junto à respectiva fonte.

6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pela Comissão Permanente de Licitação para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração.

6.2.3. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.4. A prerrogativa regulamentada não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

6.2.5. O não cumprimento do item 6.2 não é motivo para inabilitação ou desclassificação, mas sim, o não exercício do direito de preferência assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

6.2.6. A comprovação da Regularidade Fiscal das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, será feita nos termos do Artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123/06.

06.3.1 Habilitação Pessoa Física

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título Eleitor;
- e) Cópia do Alvará/Taxa de Licença, em vigência.

06.3.2. Da Regularidade Fiscal Pessoa Física

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade com INSS, se houver;
- f) Prova de Regularidade com FGTS, se houver;
- g) Cópia do Cadastro Estadual de Contribuintes - FAC, se houver;

06.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

06.4.1 Da empresa (pessoa jurídica):

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata e Falência, expedida há menos de 60 (sessenta) dias.

06.4.2 Do profissional autônomo (pessoa física):

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata e Falência, expedida há menos de 60 (sessenta) dias.

06.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório **(anexo X)**.

b) Relação dos veículos que realizarão o transporte escolar, com sua marca, modelo, quantidade de lugares e ano de fabricação, e declaração devidamente assinada de sua disponibilidade, bem como de que os condutores possuem a habilitação mínima exigida e cursos necessários.

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Imaruí - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

- **Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**

06.6. Os Fornecedores cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório. **(anexo X)**
- b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. **(anexo XI)**
- c) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. **(modelo sugestivo no Anexo IX)**.
- d) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 **(conforme modelo Anexo VIII)**.
- e) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada **(conforme modelo Anexo VI)**.
- f) Declaração de que colocará à disposição do contrato tantos, quantos veículos foram cotados pela licitante, com o ano de fabricação não inferior ao ano de 2007, e com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de cada trajeto que compõem o objeto deste Edital; **(Anexo XII)**.
- g) Declarar que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. **(anexo XIII)**.
- h) Declaração de conhecimento do trajeto e a respectiva quilometragem correspondente, dos itens cotados pela licitante, e de que assumirá integralmente a responsabilidade. **(anexo XIV)**

06.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Imaruí/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no Anexo IV do Edital)** e entregarão os envelopes conforme item 04 do Edital, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.

7.1.1. A não entrega da Declaração exigida no item 7.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

7.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e, que forem superiores aos valores máximos admitidos por item, conforme **Anexo II** do Edital.

7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, bem como o uso de mais de **duas casas após a vírgula**. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.7.1. O empate mencionado no caput deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 7.7.1, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.7.1.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 7.7.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

7.7.1.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7.7.1.5. Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.10. Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.12. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

09.1. Das Condições de Entrega - Os serviços de transporte escolar objeto do presente certame licitatório ocorrerá por 200 (duzentos) dias letivos, após a assinatura do respectivo contrato.

9.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93 atualizada.

09.3. Dos Prazos e Vigência - A contagem do prazo para execução dos serviços, terá início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 31/12/2014.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO E REAJUSTE

10.1. FORMA DE PAGAMENTO

10.1.1. Os pagamentos serão mensais, em conformidade com a quantidade de dias percorridos, em razão aos dias letivos do mês, efetuando-se até o 30º dia após a emissão da nota fiscal, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica.

10.1.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme item, objeto do Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

10.1.2.1. A nota fiscal deverá especificar além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE IMARUÍ

RUA JOSE INACIO DA ROCHA, 109.

CNPJ – 82.538.851/0001-57

BANCO, AGÊNCIA E C/C ONDE DEVERÁ SER CREDITADO O RESPECTIVO VALOR

10.2. PREÇO

10.2.1. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

10.3. REAJUSTE

10.3.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

10.3.2. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IGPM acumulado nos últimos doze meses.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro previsto para o ano de 2014, do Município de Imaruí.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação e, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o fornecedor para assinar o Contrato. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Imaruí/SC, emitirá a Autorização de Fornecimento para entrega dos serviços. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a entregar os produtos, no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de maneira a atender as necessidades.

13.1.2. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

13.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

13.1.4. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.5. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

13.1.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no item segundo, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

13.1.7. Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e o estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.

13.1.8. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

13.1.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

13.1.10. Transportar Escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme Art. 137 do Código de Transito Brasileiro.

13.2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.2.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como Anexo VI a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

13.2.2. O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

13.2.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

13.2.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.2.5. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste edital, não poderão ser de fabricação inferior ao ano de 2007.

13.3 O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

13.3.1. DO VEÍCULO

O proponente vencedor no ato da assinatura do contrato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar.
- b) Prova de disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através do Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo, ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;
- c) Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo DETRAN, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- d) O veículo a ser utilizado para o transporte não poderá ter tempo de uso superior a 07 anos de uso.
- e) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, em conformidade com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- f) Autorização dos veículos para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada em local visível no interior do veículo, conforme Arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.3.2. DO CONDUTOR:

- a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:
 - a.1) Ter idade superior a vinte e um anos;
 - a.2) Carteira de habilitação "D";
 - a.3) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - a.4) Certificado do curso de Formação de condutores de transporte de escolares.
 - a.5) Certidão Negativa de Antecedentes criminais.

13.3.3 DO MONITOR

- a) O monitor contratado pela empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a.1) Curso de acompanhante ou monitor de Escolares;
 - a.2) RG e CPF;
 - a.3) Contrato de trabalho com a empresa contratada;
 - a.4) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc.)
 - a.5) Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Civil)

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. O Município ficará obrigado a:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

15. PENALIDADES

15.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada(o).

15.1.2. Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte escolar, objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.

15.1.2. As multas previstas nas letras “a e b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

15.1.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. O Não cumprimento do horário pré – estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará no não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.

16. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE NO PREGÃO

16.1. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

- a) Coordenar o processo licitatório e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- c) Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de Imaruí - SC, após constatado o atendimento das exigências deste edital, desde que não haja recurso;
- d) Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;
- e) Encaminhar a autoridade competente o processo relativo a este pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação.

16.2. À autoridade competente caberá:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- a) Decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro;
- b) Adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso, e;
- c) Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra os atos do Pregoeiro.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos termos especificados no item 03 do Termo de Referência (Anexo II) obedecendo-se rigorosamente ao trajeto/itinerário, horário e condições de conforto e segurança aos alunos e condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.2. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.2.1. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, através do Secretário da pasta ou um servidor designado pelo mesmo, procederá à fiscalização periódica dos trabalhos executados pelas empresas.

17.2.2. A fiscalização de que trata este item não reduz nem exclui a responsabilidade das empresas por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

18.2. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. É de responsabilidade da proponente vencedora a adequação dos veículos, as exigências constantes no artigo 136 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro.

18.5. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar.

18.6. Não haverá pagamentos antecipados.

18.7. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

18.8. Após o início do ano letivo, verificando a necessidade, poderão sofrer alteração na quantidade de km mencionados, com fundamento do artigo 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

18.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002.

18.10. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

18.11. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- **ANEXO I** - Declaração de enquadramento como micro-empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006.
- **ANEXO II** – Relação dos Itens com os respectivos Preços Máximos Admitidos por Item;
- **ANEXO III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- **ANEXO V** – Modelo de Proposta;
- **ANEXO VI** - Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **ANEXO VII** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO VIII** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- **ANEXO IX** - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- **ANEXO X** – Declaração que os documentos que compõem o edital foram colocados a disposição.
- **ANEXO XI** – Declaração que não se encontra inidônea.
- **ANEXO XII** – Declaração de que colocará à disposição do contrato tantos, quantos veículos foram cotados pela licitante, com o ano de fabricação não inferior ao ano de 1998, e com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de cada trajeto que compõem o objeto deste Edital;
- **ANEXO XIII** – Declarar que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- **ANEXO XIV** - Declaração de conhecimento do trajeto e a respectiva quilometragem correspondente, dos itens cotados pela licitante, e de que assumirá integralmente a responsabilidade.

18.12. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

18.13. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.14. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.15. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

18.16. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.17. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

18.18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (48) 36430161, até 03 (três) dias antes da data de abertura da licitação.

18.19. O resultado da Licitação, bem como homologação e extrato do contrato, estarão disponíveis no Mural Público da Prefeitura Municipal de Imaruí.

Imaruí – SC, em 21 de março de 2014.

MANOEL VIANA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARÚ

ANEXO I

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob n., sediada na (endereço completo)....., por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de Identidade n. e do CPF n., **DECLARA**, par fins do disposto no **subitem 3.3** do edital, do Pregão Presencial nº. 009/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... de de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO II

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência com vista à contratação de empresa de transporte escolar para o ano letivo de 2014.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2014 da fonte de Recurso Próprio, do PNATE, do Salário Educação e do EJA.

3. ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. A contratação de empresa para auxiliar no transporte escolar na rede municipal de ensino em sua necessidade está expressa na tabela abaixo constando a descrição, a necessidade de quilometragem dia, a média de valor feito através de orçamentos e o número de dias no ano letivo de 2014.

Item	DESCRIÇÃO	Preço por KM	Preço por dia	Quantidade de dias	Preço Total
1	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 40 km. Saindo do Rio Prainha às 7:30 e 12:30, descendo o Morro da Caiana, indo até a ponte do Siqueiro e voltando para a E.E.F.M. Guilhermina Ana Pereira em Sitio Novo. Retornando às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Rio Prainha.	R\$ 3,50	R\$ 140,00	200	R\$ 28.000,00
2	01 Veículo com capacidade mínima de 12 lugares. Trajeto percorrido: 54km. Saindo da Forquilha do Aratingaúba às 7:00 indo até a E.E.F.M. Profª Larice Caldas Cavalcante em Aratingaúba e retornando para o Sertão do Aratingaúba, entrada ao lado da casa do Odimar e retornar novamente para a escola. Saindo da escola às 12:00 em direção ao Sertão do Aratingaúba retornando a escola e seguindo para a Forquilha. Saindo da Forquilha às 12:45 em direção a escola. Saindo da escola às 17:30 em direção ao Sertão do Aratingaúba, retornando a escola e seguindo para a Forquilha do Aratingaúba	R\$ 3,16	R\$ 170,64	200	R\$ 34.128,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

3	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 30km. Saindo da Fazenda Rio das Garças do engenho do Fabiano às 7:30 e 12: 30 entrando no mercado do Nem indo até a casa do Neo, descendo por trás do campo do CRB em direção a escola E.E.F.M. Padre Itamar Luís da Costa Ponta Grossa. Retornando às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção a Fazenda Rio das Garças.	R\$ 3,50	R\$ 105,00	200	R\$ 21.000,00
4	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 40km. Saindo do Sertão do Cangueri às 7:30 e 12:30 da casa do Didi em direção a E.E.F.M. Herculano Vicente Luís em Ribeirão de Cangueri. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Sertão do Cangueri.	R\$ 3,50	R\$ 140,00	200	R\$ 28.000,00
5	01 Veículo com capacidade mínima de 26 lugares. Trajeto percorrido: 52km. Saindo de Tamborete às 7:30 e 12:30 passando por Itaguaçu e Itapeva rumo a E.E.F.M. Herculano Vicente Luís em Ribeirão de Cangueri. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção a Tamborete.	R\$ 4,33	R\$ 225,16	200	R\$ 45.032,00
6	01 Veículo com capacidade mínima de 20 lugares. Trajeto percorrido: 16km. Saindo de Cangueri de Fora às 7:30 e 12:30 da casa do Moacir rumo E.E.F.M. José Tomás Ribeiro em Cangueri de Fora. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota.	R\$ 4,66	R\$ 74,56	200	R\$ 14.912,00
7	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 46km. Saindo de Barreiros às 7: 30 e 12:30 em direção a E.E.F.M. Vereador Osvaldo Siqueira em Forquilha do Rio D'una. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota.	R\$ 3,33	R\$ 153,18	200	R\$ 30.636,00
8	01 Veículo com capacidade mínima de 40 lugares. Trajeto percorrido: 60 km. Saindo de Laranjal às 7:30 e 12:30, passando por Águas Mornas retornando em direção a E.E.F.M. Vereador Osvaldo Siqueira em Forquilha do Rio D'una. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Laranjal.	R\$ 6,00	R\$ 360,00	R\$ 200	R\$ 72.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

9	01 Veículo com capacidade mínima de 27 lugares. Trajeto percorrido: 38 km\dia. Saindo às 18:30 do Portal de Imaruí próximo a ponte do Rio Duna com direção à escola E.E.F.M. Prefeito Portinho Bittencourt, e retornando às 22:30 pela mesma rota em direção a Ponte do Rio Duna.	R\$ 4,50	R\$ 171,00	200	R\$ 34.200
				TOTAL	307.908,00

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

4.1. O transporte escolar é uma garantia assegurada ao educando no Artigo 208 da Constituição, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação.

Ainda sobre o direito ao transporte escolar, a lei nº 9.394/96 em seu artigo 11 define que o município deve “assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal. (incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)”.

No ano de 2013, nosso município passou por um processo de reabertura de 3 unidades escolares (Sitio Novo, Ponta Grossa e Ribeirão de Imaruí), e abriu vagas para as Séries Finais do Ensino Fundamental nas escolas (Aratingaúba e Rio Duna) do interior do município para reorganizar o sistema de ensino alterado com ato de nucleação no ano de 2010. Atualmente, a rede municipal de ensino conta com 09 (nove) escolas para atender cerca de 1500 (mil e quinhentos) alunos.

Cabe destacar que o município implantou a EJA (Educação de Jovens e Adultos) e que possui 3 turmas matriculadas no sistema de ensino da rede municipal e que necessita de transporte escolar no período noturno, na direção Ponte do Rio Duna à E.E.F.M. Prefeito Portinho Bittencourt.

Com a nova reorganização da rede municipal de ensino, coube a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude criar uma nova logística de transporte escolar para o ensino municipal no município de Imaruí.

Sabendo que, toda criança tem direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, assegurados no Art. 227 da Constituição brasileira.

Portanto, mesmo que um aluno estude longe de sua residência, a Constituição brasileira, em seu Art. 208, VII, afirma que o Estado tem que cumprir seu dever garantindo o “atendimento ao educando, no ensino fundamental, com suplementação de material didático-escolar, transporte e alimentação. Geograficamente, os alunos que residem na área rural possuem os mesmos direitos de alunos de áreas urbanas, portanto cabe ao poder público municipal contratar empresa (s) para dar condições de atendimento a mobilidade necessária dos educandos da casa para escola e da escola para casa.

Contudo, o transporte escolar municipal está sendo oferecido gratuitamente através de frota própria, porém a atual frota não é suficiente para atender a logística necessária, dessa forma faz-se necessária a contratação de transporte e terceirizada para atender a demanda da rede municipal ao longo de todo o município.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização, carimbada e assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

5.2. Caso documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados nos termos especificados no item 03, obedecendo-se rigorosamente ao trajeto/itinerário, horário e condições de conforto e segurança aos alunos e condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE ORÇAMENTO DETALHADO

7.1. O valor total estimado para o custeio dos serviços de transporte escolar referente a 09 linhas é de R\$ 307.908,00 (Trezentos e sete mil e novecentos e oito reais).

7.2. Os pagamentos serão mensais, em conformidade com a quantidade de quilômetros percorridos, em razão aos dias letivos do mês, efetuando-se até o 30º dia após a emissão da nota fiscal, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica.

8. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

8.1. Os serviços de transporte escolar para as linhas acima deverão ser licitados. A modalidade sugerida é de acordo com o interesse da administração.

8.2. Os serviços de transporte escolar, objeto deste procedimento deverão ser realizados de acordo com o calendário do ano letivo.

8.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

09. DEVERES DA CONTRATADA

A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os documentos de:

9.1. Veículo:

g) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar.

h) Prova de disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através do Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo, ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;

i) Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo DETRAN, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

j) O veículo a ser utilizado para o transporte deverá ter aproximadamente 7 (sete) anos de uso, segundo a sugestão do MEC (item 2.1.9 do Relatório DAE).

9.2. Condutor:

b) Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

c) Ter idade superior a vinte e um anos;

d) Carteira de habilitação adequada para o veículo;

e) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) Certificado do curso de Formação de condutores de transporte de escolares.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

9.3. Monitor:

- a) O monitor contratado pela empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - b) RG e CPF;
 - c) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc.);
 - d) Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Civil);
 - e) Curso de acompanhante ou monitor de Escolar;
 - f) Contrato de trabalho com a empresa contratada.
-
- I. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de maneira a atender as necessidades;
 - II. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
 - IV. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
 - V. A contratada cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
 - VI. A contratada assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
 - VII. A contratada deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido no Edital, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;
 - VIII. Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;
 - IX. A contratada é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo;
 - X. A contratada sujeitar-se-á às determinações do Município relativas ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros;
 - XI. A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
 - XII. A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas de transportes de passageiros. A contratada deverá assumir com assinatura do contrato, total responsabilidade civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo a administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro;
 - XIII. O objeto do presente contrato e a consequente prestação de serviços da contratada, determinam como prioridade os transportes de alunos, vedado o transporte de passageiros;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento do valor do objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização, carimbada e assinada pelas autoridades competentes em até 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

10.2. Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.4 Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

11.2. Advertência;

11.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

11.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

11.5. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

11.7. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, através do Secretário da pasta ou um servidor designado pelo mesmo, procederá à fiscalização periódica dos trabalhos executados pelas empresas.

12.2. A fiscalização de que trata este item não reduz nem exclui a responsabilidade das empresas por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços de acordo com todas as exigências dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

13.2. O licitante deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade e a quantidade do serviço prestado.

13.3. O prazo para execução do contrato será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO III

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de -SC, na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2014.

Carimbo e Assinatura do Credenciante
(Com firma reconhecida)



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO IV

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2014, do município de Imaruí-SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório, em cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, em _____ de _____ 2014.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO V

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

MODELO DE PROPOSTA

Nome da empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Pregão Presencial PMI Nº 009/2014

Responsável pela empresa:

PROPOSTA DE PREÇO

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unidade	Preço Total
1	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 40 km. Saindo do Rio Prainha às 7:30 e 12:30, descendo o Morro da Caiana, indo até a ponte do Siqueiro e voltando para a E.E.F.M. Guilhermina Ana Pereira em Sitio Novo. Retornando às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Rio Prainha.	DIA	200		
2	01 Veículo com capacidade mínima de 12 lugares. Trajeto percorrido: 54km. Saindo da Forquilha do Aratingaúba às 7:00 indo até a E.E.F.M. Profª Larice Caldas Cavalcante em Aratingaúba e retornando para o Sertão do Aratingaúba, entrada ao lado da casa do Odimar e retornar novamente para a escola. Saindo da escola às 12:00 em direção ao Sertão do Aratingaúba retornando a escola e seguindo para a Forquilha. Saindo da Forquilha às 12:45 em direção a escola. Saindo da escola às 17:30 em direção ao Sertão do Aratingaúba, retornando a escola e seguindo para a Forquilha do Aratingaúba	DIA	200		
3	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 30km. Saindo da Fazenda Rio das Garças do engenho do Fabiano às 7:30 e 12:30 entrando no mercado do Nem indo até a casa do Neo, descendo por trás do campo do CRB em direção a escola E.E.F.M. Padre Itamar Luís da Costa Ponta Grossa. Retornando às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção a Fazenda Rio das Garças.	DIA	200		



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

4	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 40km. Saindo do Sertão do Cangueri às 7:30 e 12:30 da casa do Didi em direção a E.E.F.M. Herculano Vicente Luís em Ribeirão de Cangueri. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Sertão do Cangueri.	DIA	200		
5	01 Veículo com capacidade mínima de 26 lugares. Trajeto percorrido: 52km. Saindo de Tamborete às 7:30 e 12:30 passando por Itaguaçu e Itapeva rumo a E.E.F.M. Herculano Vicente Luís em Ribeirão de Cangueri. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção a Tamborete.	DIA	200		
6	01 Veículo com capacidade mínima de 20 lugares. Trajeto percorrido: 16km. Saindo de Cangueri de Fora às 7:30 e 12:30 da casa do Moacir rumo E.E.F.M. José Tomás Ribeiro em Cangueri de Fora. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota.	DIA	200		
7	01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Trajeto percorrido: 46km. Saindo de Barreiros às 7:30 e 12:30 em direção a E.E.F.M. Vereador Osvaldo Siqueira em Forquilha do Rio D'una. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota.	DIA	200		
8	01 Veículo com capacidade mínima de 40 lugares. Trajeto percorrido: 60 km. Saindo de Laranjal às 7:30 e 12:30, passando por Águas Mornas retornando em direção a E.E.F.M. Vereador Osvaldo Siqueira em Forquilha do Rio D'una. Retornando da escola às 12:00 e 17:00 pela mesma rota em direção ao Laranjal.	DIA	200		
9	01 Veículo com capacidade mínima de 27 lugares. Trajeto percorrido: 38 km\dia. Saindo às 18:30 do Portal de Imaruí próximo a ponte do Rio Duna com direção à escola E.E.F.M. Prefeito Portinho Bittencourt, e retornando às 22:30 pela mesma rota em direção a Ponte do Rio Duna.	DIA	200		
				TOTAL	

Valor total por extenso: (XXXXXXXX)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura e carimbo do Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO VI

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO VII

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Imaruá, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua....., CNPJ n., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro,, portador do CPF n....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa estabelecida na Rua -, CNPJ n., neste ato representado por seu Sócio, Senhor, brasileiro,, portador do CPF n..... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de destinados para, em decorrência do Processo Licitatório n....., Modalidade de Pregão Presencial n.... , data de abertura das propostas, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para efetuar os serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2014.

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unidade	Preço Total

CLÁUSULA TERCEIRA – O REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. **DA EXECUÇÃO:** Os serviços de transporte escolar objeto do presente certame licitatório deverão ser realizados pelo prazo de 200 (duzentos) dias letivos.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93 atualizada.

3.3. **Dos Prazos e Vigência** - A contagem do prazo para execução dos serviços, terá início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R\$..... por km. O valor total do trajeto por dia será de R\$ E valor global do contrato de R\$

4.2. Os pagamentos serão mensais, em conformidade com a quantidade de quilômetros percorridos, em razão aos dias letivos do mês, efetuando-se até o 30º dia após a emissão da nota fiscal, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica.

4.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme item, objeto do Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada da declaração da administração da escola, constando à quantidade de dias letivos e a respectiva quilometragem percorrida a cada mês, bem como, comprovante de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT relativo ao período e as folhas de pagamento dos empregados que atuaram no período. Nos aspectos previdenciários serão respeitadas as Normas Previdenciárias vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

4.4. A nota fiscal deverá especificar além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE IMARUÍ
RUA JOSÉ INACIO DA ROCHA, 109.
CNPJ – 82.538.851/0001-57

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

5.2. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IGPM acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

6.1. Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014

7.2. Os recursos financeiros serão próprios do Município de Imaruí e de Convênio, com o Governo Federal (PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), Salário Educação e EJA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

c) aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de maneira a atender as necessidades;

b) **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

c) **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

d) **A CONTRATADA** cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

e) **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- f) **A CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula segunda, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;
- g) Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;
- h) A Contratada é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo;
- i) A Contratada sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros;
- j) A Contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- l) A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas do transportes de passageiros. A contratada assume com assinatura do presente instrumento, total responsabilidade, civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo à administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro;
- m) O objeto do presente contrato e a conseqüente prestação de serviços da contratada, determinam como prioridade os transportes de alunos, vedado o transporte de passageiros;
- n) Transportar Escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme Art. 137 do Código de Transito Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza ao Contratada.

9.2. Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte escolar, objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.

9.2.1 As multas previstas nas letras “a e b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

9.5. O Não cumprimento do horário pré–estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará no não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

10.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

10.2. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como Anexo VI a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

10.3. O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceito por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

10.5. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.6. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste edital, não poderão ser de fabricação inferior ao ano de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

b) O Município a seu critério e através do departamento de educação, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todas as linhas e do comportamento do pessoal da contratada;

c) A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos serviços ora contratados;

d) A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas conseqüências e implicações presentes ou futuras;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14.4 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. 009/2014, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

17.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, subrogar seus direitos e obrigações a terceiro.

17.2. Após o início do ano letivo, verificando a necessidade, poderão sofrer alteração a quantidade de km mencionados, com fundamento do artigo 65, § 1º da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imaruí - SC, de de 2014.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXX
Procuradoria Jurídica do Município

CONTRATADA
Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXX
CPF:

XXXXXXXXXXXXX
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO VIII

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N.
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome e número da identidade do declarante
N. DO CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO IX

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS EXERCENDO FUNÇÕES TÉCNICAS, COMERCIAIS, DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO.

_____ (Nome da Empresa), CNPJ N _____ sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____, Município _____, CEP _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. _____, DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO X

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO

Eu _____ declaro que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

Nome:

RG:

CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO XI

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO

EU _____.

Declaração que não encontra-se inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Nome:

RG:

CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO XII

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO

Declaração de que colocará à disposição do contrato tantos, quantos veículos foram cotados pela licitante, com o ano de fabricação não inferior ao ano de 2007, e com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de cada trajeto que compõem o objeto deste Edital.

Nome:

RG:

CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO XIII
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO

EU _____ declaro que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Nome: _____

RG:

CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO XIV

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO

EU _____ Declaro que conheço os trajetos e as respectivas quilometragens correspondentes, dos itens cotados pela licitante, e de que assumirá integralmente a responsabilidade.

Nome:
RG:
CPF: